



**PREFEITURA
DE GALVÃO**



DOCUMENTO BASE
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025
VERSÃO PRELIMINAR PARA CONSULTA PÚBLICA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
1 FUNDAMENTOS LEGAIS.....	3
2 DIAGNÓSTICO.....	5
2.1 Perfil Demográfico e Sócio Econômico de Galvão.....	5
2.2 Educação Básica.....	6
2.2.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	6
2.2.1.1 Educação Infantil.....	6
2.2.1.2 Ensino Fundamental.....	9
2.2.1.3 Ensino Médio.....	17
2.2.2 MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	21
2.2.2.1 Educação especial.....	21
2.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos.....	24
2.2.2.3 Educação Profissional e Tecnológica.....	27
2.2.2.4 Educação Escolar do Campo Rural.....	27
2.2.3 Educação em Tempo Integral.....	28
2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	31
2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	32
2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO.....	34
2.6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	36
3 METAS E ESTRATÉGIAS.....	38
LISTAS DE SIGLAS.....	65
REFERENCIAS.....	66

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Galvão, de acordo com suas atribuições regimentais, tem como responsabilidade a elaboração do Plano Municipal de Educação, visando avaliar e estabelecer diretrizes para a política educacional do Município, promovendo o intercâmbio entre a sociedade civil e os profissionais da Educação, para refletir sobre temas educacionais, pautadas nas discussões estaduais e nacionais.

Partindo das necessidades educacionais do município, elaborou-se o Plano Municipal de Educação de Galvão, que se constitui num importante documento que norteará a política educacional do Município para os próximos dez anos, devendo ser revisto a cada dois anos, durante a Conferência de Educação.

O presente documento retrata, de forma organizada e sintética, o processo participativo e democrático da Implantação do Plano Municipal de Educação de Galvão, que contou com o desenvolvimento de várias Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, Conselhos Municipais e Escolares, Servidores, Profissionais de Ensino das Redes Municipal, Estadual e Particular, Sindicatos e Comunidade em Geral.

Os procedimentos adotados na elaboração deste plano levaram os participantes a assumir o compromisso e a responsabilidade de pensar, repensar, planejar e executar o Plano Municipal de Educação de Galvão (PME), envolvendo a comunidade escolar do Município.

Para assegurar a implantação do PME e com o objetivo de suprir as necessidades educacionais destinadas à população do Município, será organizado o processo de acompanhamento e avaliação.

Todo o trabalho desenvolvido e traduzido neste documento direcionará as ações educacionais do Município por dez anos, resultando em melhorias significativas na qualidade da Educação, estando sempre pautadas nas metas e estratégias aprovadas na Consulta Pública Presencial, realizada no dia 20 de maio de 2015.

O município de Galvão, com o objetivo de definir ações planejadas e participativas, integradas à realidade socioeconômica e às políticas públicas iniciou em novembro o processo de discussão e construção do PME.

O PME segue as orientações estabelecidas no PNE que define as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino e as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação nos próximos 10 anos.

O PNE tem como objetivos a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e

regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios de participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Tem como prioridade a garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos para todas as crianças de 4 a 17 anos (PNE), assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino; garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, ou que não o concluíram; ampliação do atendimento dos demais níveis de ensino – educação infantil, ensino médio e educação superior -; valorização dos profissionais da educação e desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação, em todos os níveis e modalidades de ensino.

As políticas educacionais para o Município de Galvão devem atender as especificidades locais e, neste sentido, foi de extrema importância à participação da comunidade, através da Conferência Municipal de Educação, tendo como eixos: a educação como direito da pessoa, como fator de desenvolvimento econômico e social e como meio de garantir a dignidade humana.

A elaboração do PME é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. Neste sentido, em outubro 2014, iniciou-se o processo de discussão, sendo constituída uma Comissão Municipal composta por servidores públicos do Poder Executivo responsável pela articulação/elaboração do Plano Municipal de Educação: Sayonara Regina Dalla Cort, Nadir Lucia Tozzo Marinello, Edijane Borella de Almeida, Marcelli Possan de Freitas, Caroline Fatini BezBatti, Geneci Pacheco Francisco, Adriana de Fatima Grotto Boff, Dilce Aparecida de Medeiros Cadore, Alvani Pietá, Gema Terezinha Maculan e pela Comissão responsável pela avaliação técnica do Plano: Zeli Pacheco, Leonidio Levinski, Célio Luiz Pozzan, Roberval Dalla Cort, Sandra Maria Turmina.

1 FUNDAMENTOS LEGAIS

O Plano Municipal de Educação de Galvão será elaborado de acordo com o Sistema de Ensino do Município nº 523/2005, a Lei Orgânica do Município a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional e a Lei nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação.

A Constituição Federal de 1988, estabelece a gratuidade da educação básica de 0 aos 17 anos e também a obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos se também para os que não tiveram acesso na idade própria.

O Projeto Político-pedagógico da escola estadual é elaborado conforme o Parecer nº405, de 14/12/2004, do Conselho Estadual de Educação. Por sua vez, a escola da rede municipal elabora seu Projeto Político-pedagógico a partir do Parecer nº002, de 13 de março de 2007, do Comed.

Segundo a LDB nos art.37 e 38, “afirma que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.”

Cabe a escola o papel fundamental no processo de inclusão das pessoas com deficiência ao efetivar na prática, o que preconiza o artigo 58 da lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação, quando afirma que todas as crianças, sempre que possível, devem aprender juntas, independentes de suas dificuldades e diferenças, partindo da convicção de que “todos os educandos são capazes de aprender”. Tal preceito é reforçado na Constituição Federal Brasileira, na qual se encontra o art.208 o “atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

A educação inclusiva implica em aumentar a participação dos estudantes e reduzir suas exclusões culturais, curriculares e comunitárias nas escolas locais bem como, restaurar a cultura, as políticas e a prática dos centros educacionais para que possam atender à diversidade dos\as alunos\as e de suas respectivas localidades.

2DIAGNÓSTICO

2.1 Perfil Demográfico e Sócio Econômico do Município

Aproximadamente a partir do ano de 1940, começaram a chegar às primeiras famílias, procedentes do Rio Grande do Sul, depois de terem se radicado na região de Palmas e Clevelândia.

No período aproximado de 1920 á 1940, antes da chegada destas famílias, a cidade de Galvão, conhecida nesta época como Campina da Saudade, e depois Sede Galvão, era habitada por caboclos (cruzamento da raça branca com índio), vinda de regiões próximas, fixando residência para melhor desempenhar suas atividades. Os caboclos conhecidos também como safristas, eram pessoas agregadas de fazendeiros, para durante um período trabalhar no

cuidado de suínos, do nascimento a engorda. Então, forma-se um povoado com poucas famílias.

Havia aqui duas fazendas: Fazenda Saudades de Manoel Lustosa Martins e a Fazenda São Miguel pertencente a Francisco Antônio dos Santos. Em 1957 estas famílias resolveram lotear parte de suas terras, dando origem à vila que foi elevada a Distrito de Xaxim e os moradores elegeram então, o primeiro vereador Sr. Arnaldo Francisco dos Santos, sendo eleito por dois mandatos.

Galvão então distrito foi elevado à categoria de Município pela Lei Estadual nº 864/62, de 14 de dezembro, ocorrendo sua instalação em sete de abril de 1963. E em outubro de 1963, foi realizada a eleição para escolha do primeiro prefeito, Sr. Evaldo Ricardo Marquet. Sucederam os seguintes prefeitos: SETEMBRINO DA SILVA DE OLIVEIRA foi nomeado Prefeito Provisório em 1963 e em 1968 foi eleito; NILSON ZORZO foi eleito em 15 de Novembro de 1972 e iniciou seu mandato em 31.10.1973; HENRIQUE ZILIO assumiu a Prefeitura em 01.02.1977; ALTANEU BERTOLIN período de 01.02.1983 a 1989; ANTONIO DALLA CORT (1989 -1992); HENRIQUE ZILIO (1993-1996); ADMIR EDI DALLA CORT (1997-2000); ADMIR EDI DALLA CORT (2001-2004); LUIS FERANDO DIDONÉ (2005-2008); ATIDOR GONÇALVES DO ROCHA (2009-2012); NERI PEDERSSETTI (2013-2016). Cada gestão deu sua contribuição para a história da educação do município de Galvão, possibilitando avanços substanciais para a realidade local e regional.

O município de Galvão possui uma área de 121.90 Km², e possui aproximadamente 4.235 habitantes. Trata-se de um município basicamente agrícola, com pequenas propriedades agrícolas, pequenas indústrias e comércio local, sua base de sustentação. Tendo uma Altitude de 647 metros, Latitude de 26.4567 e Longitude 52.6845.

Eventos realizados no Município Canto da Terra, Feira, FEMUSG, jogos, comemorações de aniversários do Município, Jantar da Moranga, FECATIL, Primaveraedi, jogos do Interior, semana do Excepcional, festa do agricultor e motorista, Mostra de dança, Festa do Padroeiro, Encontros de Idosos e matiné, Festa Junina, Bailes, Almoços e jantares comemorativos.

O Índice de Desenvolvimento Humano do Município tendo como fonte o último censo realizado em 2010 é de 0,708.

2.2 Educação Básica

A Educação Básica constitui o primeiro nível de educação escolar brasileira e está organizada em três etapas. Educação Infantil (crianças de 0 a 5 anos), Ensino Fundamental (de 6 a 14 anos) e Ensino Médio (15 a 17 anos).

2.2.1 Etapas da Educação Básica

2.2.1.1 Educação Infantil

A Educação Infantil como direito da criança de 0 a 5 anos e de sua família é uma conquista recente, garantida pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96. Desta forma, passa a ser definida como a primeira etapa da Educação Básica, deixando de ser assistencialista, assumindo então um caráter educativo, concebendo a criança como sujeito histórico e social que constrói o conhecimento a partir de suas próprias características e de seu desenvolvimento.

Segundo a LDB, a Educação Infantil deve atender a criança na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, garantindo a ela seu desenvolvimento integral, físico, psicológico, intelectual e social, desta forma, é função primordial viabilizar a construção do desenvolvimento pleno da criança, considerando seus afetos, capacidades cognitivas, motoras, interesses, gostos e necessidades. O ponto de partida deste processo é a própria individualidade da criança, que na escola deve ser complementada com o processo de socialização. Neste cenário de aprendizagens precisamos oferecer-lhes condições que favoreçam as interações, experiências e conhecimentos através das diferentes linguagens. Ajustadas às diversas intenções e situações de comunicação, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades, desejos, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

O município de Galvão possui uma Instituição de Educação Infantil, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, que atende crianças de 1 ano a 3 anos e 8 meses de idade, no período matutino das 7h 30min às 11h 45min e vespertino das 13h 15min às 17h 15min, atendendo também em tempo integral das 7h30min às 17h15min, sendo que a maioria das crianças que frequentam As turmas de Berçário e Maternal são atendidas em tempo integral.

As turmas de Pré I e II, idade de 04 e 05 anos de idade em dois turnos matutino das 7h 45min às 11h 45min e vespertino das 13h 15min às 17h 15min.

A forma de ingresso das crianças no Berçário, Maternal se dá através de matrícula realizada na própria unidade escolar, respeitando os seguintes critérios: idade, ordem de matrícula, interesse dos pais, crianças com necessidades especiais, encaminhadas pela assistência, psicóloga ou fonoaudióloga, sendo que nessas turmas é dada preferência aos pais que trabalham.

Para as turmas de Pré, as matrículas são oferecidas em dois turnos, respeitando o número de alunos por turma.

Na rede municipal de Galvão temos somente uma Instituição de Educação Infantil onde são atendidas 135 crianças de 1 ano a 6 anos em de 2015.

Tabela nº1: matrículas da Educação Infantil no ano de 2015.

Turma	Idade	Crianças
Berçario	1 ano à 1 ano e 8 meses	10
Maternal I	1 ano e 10 meses à 2 anos e 10 meses	18
Maternal II	2 anos e 10 meses à 3 anos e 10 meses	22
Pré I	4 à 5 anos	34
Pré II	5 à 6 anos	51

Fonte: Sistema Betha Escola¹.

Conforme pesquisa do censo escolar mostra a evolução das matrículas do Município de Galvão nos últimos 3 anos (Tabela nº 2).

Tabela 2: Evolução das matrículas da educação Infantil Creche e Pré-Escolar no município de Galvão SC.

Ano	Escolas	Alunos
2012	1	143
2013	1	132
2014	1	146

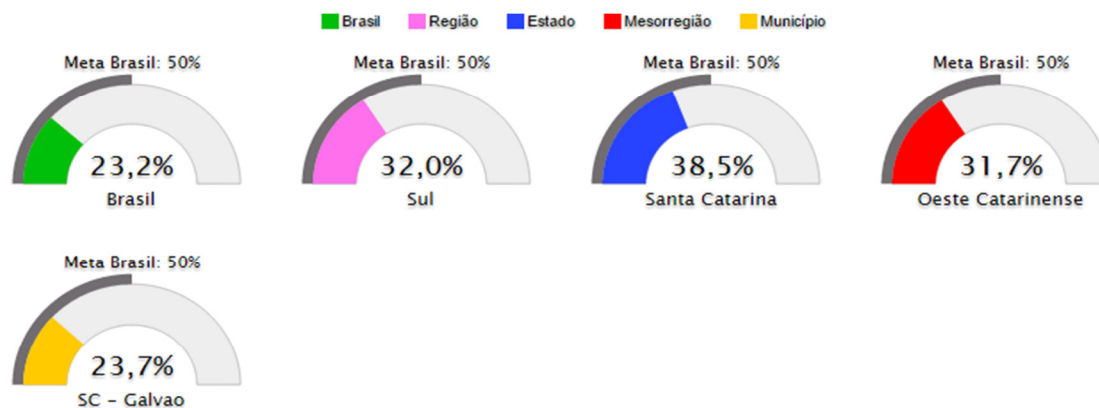
Fonte: INEP/Censo Escolar²

Em relação ao percentual de crianças atendida, na faixa de 0 a 5 anos como mostra a figura 1 e 2 podemos relacionar o atendimento desta faixa etária com o estado e município.

¹ Sistema Betha Escola

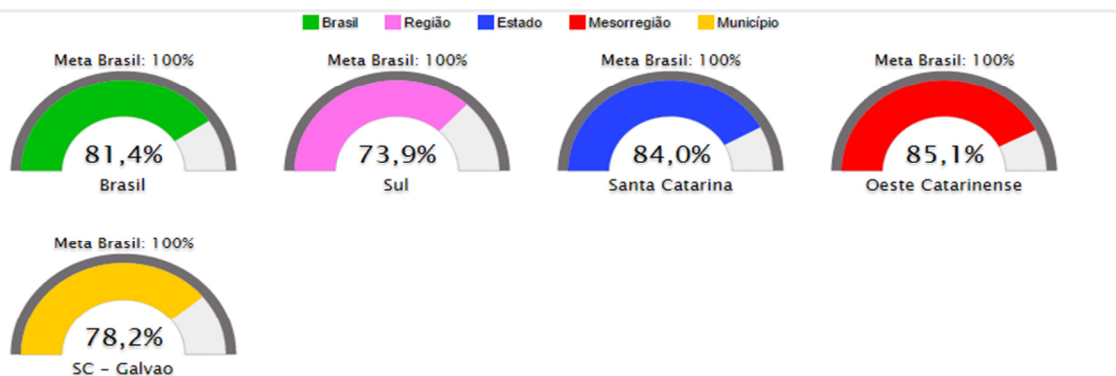
² <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Figura nº1: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola



Fonte: MEC/SIMEC³.

Figura nº 2: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: MEC/SIMEC⁴

Conforme as figuras 1 e 2 podemos observar o percentual da população de 0 a 3 anos e 4 a 5 anos que frequentam a escola na Creche e Pré –Escola.

2.2.1.2 Ensino Fundamental

A Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto do Adolescente (ECA) de 1990 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96. Dessa forma, o Ensino Fundamental, passa a ser definida como segunda etapa de Educação Básica obrigatória e

³<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁴<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

gratuita, deixando de ser assistencialista, assumindo então em carácter educativo, contemplando a faixa etária de 6 anos a 14 anos.

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas no Plano Nacional de Educação visando uma educação de qualidade, garantindo acesso, permanência e conclusão do Ensino Fundamental a todos os educandos.

Segundo a Vigilância Sanitária de Galvão, responsável pela emissão de alvarás de funcionamento, a qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino do município, em todas as dependências administrativas, segue os padrões mínimos nacionais, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 30.436, de 30 de setembro de 1986.

As matrículas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no município de Galvão, estão distribuídas em dois estabelecimentos de ensino, sendo um pertencente à esfera municipal e outro à esfera estadual, são feitas a partir dos seis anos de idade na 1ª série e anos iniciais compreende de 1º ao 5º ano e anos finais de 6º ao 9º ano.

Foram matriculadas no ano de 2015, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental foram 190 crianças e nos anos finais 76 crianças na Escola Municipal “Arnaldo Francisco dos Santos” e na Escola de Educação Básica “Verônica Senem”, pertencente ao Estado, 35 crianças de anos iniciais e 115 anos finais.

No Município existem duas unidades de ensino que disponibilizam vagas no ensino fundamental, sendo 1 da rede Estadual e 1 da rede Municipal conforme censo escolar de 2012 a 2014.

Tabela nº3: Matrículas Ensino Fundamental por Dependência Administrativa, no Município de Galvão- SC.

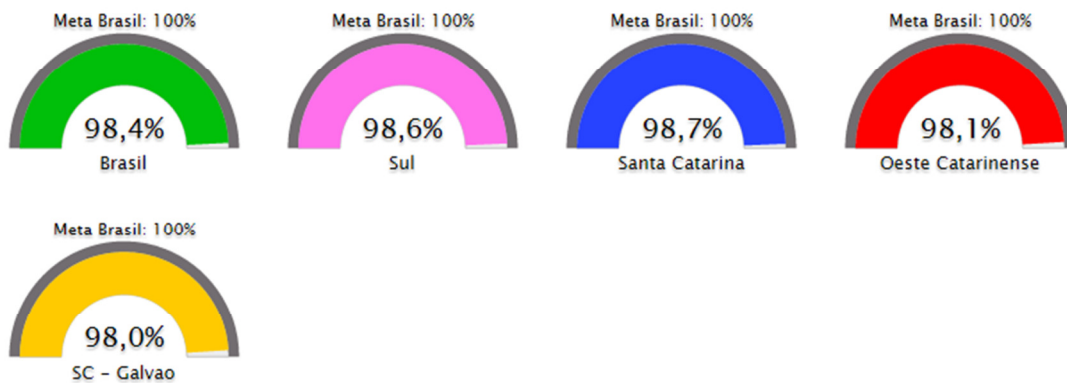
DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS						
Ano	Estadual		Município		Total	
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Total Anos Iniciais	Total Anos Finais
2012	74	127	152	85	226	212
2013	55	124	160	86	215	210
2014	43	94	164	74	207	168

Fonte: INEP/censo escolar⁵

⁵<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

A figura 3 demonstra que o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola em Galvão é de 98,0%, índice próximo da universalização dessa etapa de ensino, conforme determina a meta 02 do PNE, sendo possível fazer um comparativo desse atendimento com o Brasil, Região Sul, Santa Catarina e o Oeste Catarinense.

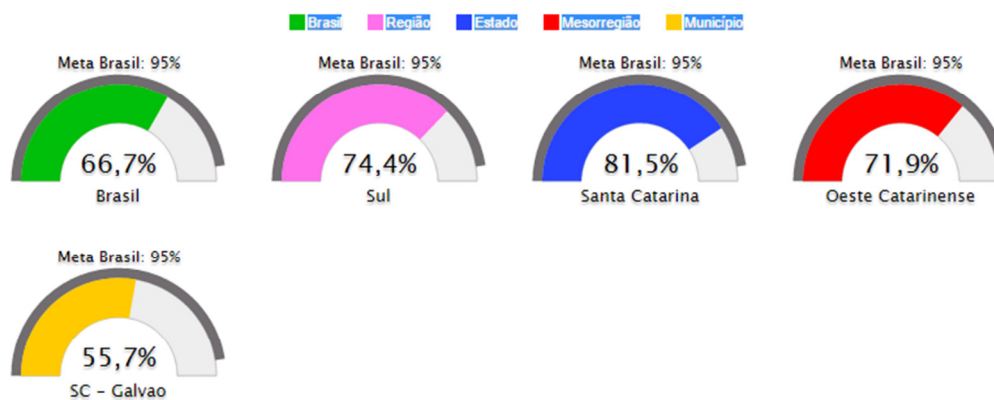
Figura 3: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: MEC/SIMEC⁶

A porcentagem de jovens de 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental no município de Galvão é de 55,7%, não atingindo o índice estabelecido pelo PNE. Conforme figura 4.

Figura 4: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído, no Município de Galvão-SC.



Fonte: MEC/SIMEC.⁷

⁶<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁷<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Podemos observar na tabela 4 e 5 a Distorção Idade/Série dos Alunos matriculados na rede de Educação do Município de Galvão-SC.

Tabela 4: Taxa Distorção Idade/Série anos Iniciais Ensino Fundamental do Município de Galvão-SC.	
Ano	Todas as Redes
2006	10,8
2007	10,6
2008	10,8
2009	10,9
2010	10,7
2011	9,3
2012	5,2
2013	3,2

Tabela 5: Taxa Distorção Idade/Série anos Ensino Fundamental do Município de Galvão-SC.	
Ano	Todas as Redes
2006	19,9
2007	19,6
2008	20,5
2009	20,4
2010	17,9
2011	17
2012	17,2
2013	16,4

Fonte: Observatório PNE⁸

Nas tabelas 6,7,8,9,10 e 11 podemos observar a taxa de abandono, reprovação e aprovação dos alunos do Município de Galvão SC.

Tabela 6: Taxa de Abandono/ anos Iniciais todas as redes, no Município de Galvão-SC.	
2010	0,0%
2011	0,0%
2012	0,0%
2013	0,0%

Tabela 7: Taxa de Abandono/ anos Finais todas as redes, no Município de Galvão-SC.	
2010	0,9%
2011	2,0%
2012	1,4%
2013	1,9%

Fonte: QEDu⁹

⁸<http://www.observatoriodopne.org.br/pne/dossie-localidades->

⁹<http://www.qedu.org.br/cidade/684-galvao/taxas-rendimento/todas-as-redes/rural-e-urbana>

Tabela 8: Taxa de Reprovação/ anos Iniciais todas as redes, no Município de Galvão-SC.	
2010	1,2%
2011	4,1%
2012	1,8%
2013	0,0%

Tabela 9: Taxa de Reprovação/ anos Finais todas as redes, no Município de Galvão-SC.	
2010	1,8%
2011	2,9%
2012	5,6%
2013	6,6%

Fonte: QEd¹⁰

Tabela 10: Taxa de Aprovação/ anos Iniciais todas as redes, no Município de Galvão-SC.	
2010	98,8%
2011	958,9%
2012	98,2%
2013	100%

Tabela 11: Taxa de Aprovação/ anos Finais todas as redes, no Município de Galvão-SC.	
2010	97,2%
2011	95,9%
2012	93,0%
2013	91,5%

Fonte: QEd¹¹

Índice calculado nos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental do Município de Galvão-SC. De acordo com as tabelas 12 e 13.

¹⁰<http://www.qedu.org.br/cidade/684-galvao/taxas-rendimento/todas-as-redes/rural-e-urbana>

¹¹<http://www.qedu.org.br/cidade/684-galvao/taxas-rendimento/todas-as-redes/rural-e-urbana>

Tabela 12: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da Rede Municipal de Galvão_SC.

Ensino Fundamental Anos Iniciais			Ensino Fundamental Anos Finais		
	Ideb			Ideb	
Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor
2005		3,1	2005		
2007	3,2	3,4	2007		3,6
2009	3,5	4,4	2009	3,7	4,1
2011	3,9	5,2	2011	3,9	4,1
2013	4,2	5,3	2013	4,2	3,9

Fonte: INEP¹²

Tabela 13: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da Rede Estadual de Galvão_SC.

Ensino Fundamental Anos Iniciais			Ensino Fundamental Anos Finais		
	Ideb			Ideb	
Ano	Meta	Valor	Ano	Meta	Valor
2005		3,6	2005		4,3
2007	3,7	4,9	2007	4,4	4
2009	4,1	5,4	2009	4,5	4,6
2011	4,5	5,9	2011	4,8	***
2013	4,8	***	2013	5,2	4,4

Fonte: INEP¹³

Segundo os dados apresentados nas tabelas 10 e 11 podemos observar que o Município de Galvão atingiu a meta estabelecida nos anos iniciais e nos anos finais não foi atingido a meta. Nos anos finais são necessários investimentos em educação para que possam atingir suas metas e superar os índices propostos.

¹²<http://ideb.inep.gov.br/resultado>

¹³<http://ideb.inep.gov.br/resultado>

O Ministério da Educação, visando à melhoria da educação Básica oferece Provinha Brasil com objetivo de investigar o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com as tabelas 14 e 15..

Tabela 14: apresenta resultados da Provinha Brasil da rede de Ensino Municipal de Galvão-SC.

Ensino Fundamental Anos Iniciais					Ensino Fundamental Anos Finais				
Prova Brasil					Prova Brasil				
Matemática		Língua Portuguesa		N	Matemática		Língua Portuguesa		N
Proficiência Média	Proficiência Padronizada	Proficiência Média	Proficiência Padronizada		Proficiência Média	Proficiência Padronizada	Proficiência Média	Proficiência Padronizada	
153,1	3,6	147,1	3,6	3,56	--	--	--	--	--
172,4	4,3	148,1	3,6	3,95	234,1	4,5	229,2	4,3	4,39
192,7	5,1	164,2	4,2	4,63	238	4,6	244,4	4,8	4,71
211,6	5,8	186,8	5	5,4	236,9	4,6	222,4	4,1	4,32
206,9	5,6	185,9	5	5,29	218,9	4	224,9	4,2	4,06

Fonte: INEP¹⁴

¹⁴<http://portal.inep.gov.br/web/saeb/ana/resultados>

Tabela 15: apresenta resultados da Provinha Brasil da rede de Ensino Municipal de Galvão-SC

Ensino Fundamental Anos Iniciais					Ensino Fundamental Anos Finais					
Prova Brasil					Prova Brasil					
Matemática		Língua Portuguesa			N	Matemática		Língua Portuguesa		N
Proficiência Média	Proficiência Padronizada	Proficiência Média	Proficiência Padronizada	Proficiência Média		Proficiência Padronizada	Proficiência Média	Proficiência Padronizada		
171	4,2	158,5	4	4,11	248,3	4,9	234,6	4,5	4,72	
209,3	5,7	169	4,4	5,03	245,8	4,9	231,8	4,4	4,63	
217,8	6	188,7	5,1	5,55	256,5	5,2	247,9	4,9	5,07	
241,1	6,9	203,6	5,6	6,27	--	--	--	--	--	
--	--	--	--	--	251,8	5,1	243,2	4,8	4,92	

Fonte: INEP¹⁵

Nas tabelas 16, 17 e 18 trata-se da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) que tem por objetivo avaliar o nível dos alunos na alfabetização Leitura e na Escrita e Matemática no 3º anos do Ensino Fundamental do Município de Galvão-SC.

Tabela 16: Resultado da Avaliação Nacional da alfabetização na Leitura.

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
9.42%	28.08%	45.94%	16.56%

Fonte: INEP¹⁶

¹⁵<http://portal.inep.gov.br/web/saeb/ana/resultados>

¹⁶<http://portal.inep.gov.br/web/saeb/ana/resultados>

Tabela 17: Resultado da Avaliação Nacional da alfabetização na Escrita.

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
11.82%	36.47%	39.89%	11.82%

Fonte: INEP¹⁷

Tabela 18: Resultado da Avaliação Nacional da alfabetização na Matemática

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
5.41%	47.29%	17.24%	30.06%

Fonte: INEP¹⁸

O Município de Galvão na vigência deste Plano deve acompanhar e avaliar os indicadores educacionais para criar mecanismos de aprendizagem para que obtenha resultados cada vez melhor nos níveis de avaliação do ensino conforme as necessidades da população em idade escolar entre 06 a 14 anos de idade.

2.2.1.3 Ensino Médio

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, de 1996, o ensino médio passou a ser considerada a etapa final da educação básica, sendo a oferta de responsabilidade do Estado. A criação de cursos de nível médio ou profissionalizante, em todos os municípios do Estado, tem contribuído para uma crescente procura desta formação, seja de frequência ou na modalidade da EJA. Estas possibilidades são avaliadas de maneira muito positivas, apresentando-se como um caminho para tornar o ensino médio nível de escolarização obrigatório, a exemplo do ensino fundamental.

Como os estudantes, desde nível de ensino, já são trabalhadores, ou potenciais, a escola tem a função de oferecer a estes estudantes a formação humana e também profissional para que, na relação com o trabalho, tenham maiores possibilidades de agregar conhecimentos que contribuam para o estabelecimento de sua cidadania. Portanto melhorar a qualidade e a

¹⁷<http://portal.inep.gov.br/web/saeb/ana/resultados>

¹⁸<http://portal.inep.gov.br/web/saeb/ana/resultados>

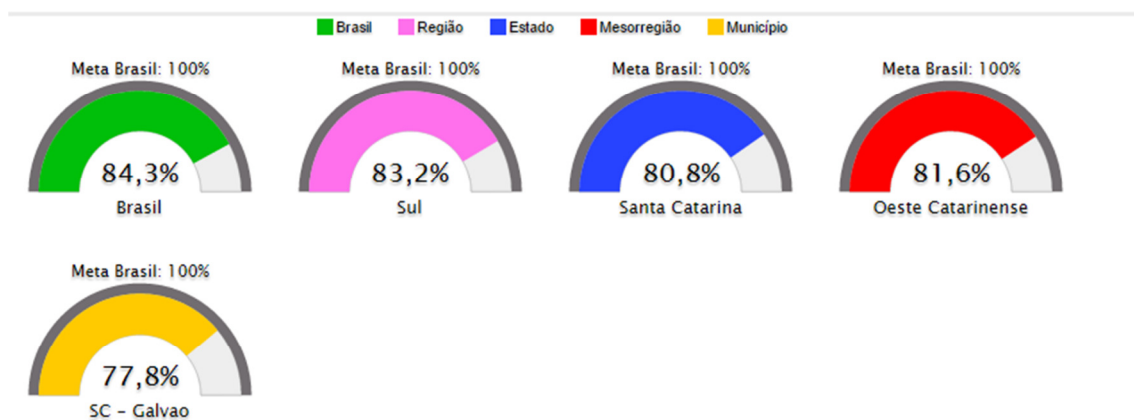
eficiência do ensino fundamental e médio é uma maneira de garantir equidade social aos brasileiros.

Neste sentido, as competências são indispensáveis para o nível Médio de ensino e foi fixado pela Resolução Nº 3/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Atendendo às novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ao Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2012, a Secretaria de Estado da Educação, a partir de 2012, viabilizou a ampliação e a consolidação do Ensino Médio Inovador em escolas da rede pública estadual de ensino.

O percentual de população da faixa etária de 15 a 17 anos que frequentam a escola em Galvão é de 77,3%. Esse percentual difere da taxa líquida de escolarização do Ensino Médio que é de 49,5% da população. Podemos conferir o índice com as figuras 5 e 6.

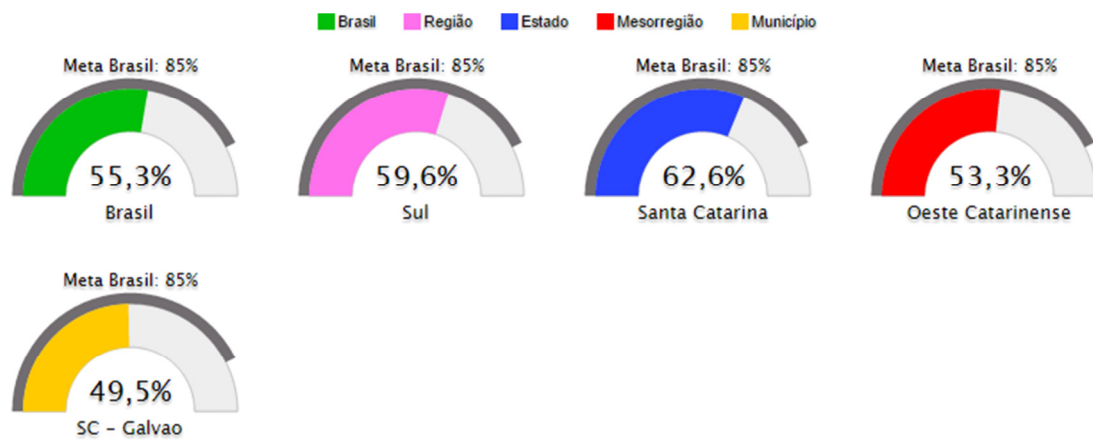
Figura 5: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola no Município de Galvão-SC.



Fonte: MEC/SIMEC¹⁹

¹⁹<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Figura 6: Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos, no Município de Galvão_SC.



Fonte: MEC/SIMEC²⁰

Podemos retratar a evolução da matrícula no Ensino Médio dos últimos 3 anos a partir da tabela 19 tirada do Censo escolar.

Tabela 19: Evolução da Matrícula no Ensino Médio no Município de Galvão-SC.

Ano	Ensino Médio
	Estadual
2012	128
2013	138
2014	132

Fonte INEP/ Censo Escolar²¹

Na análise da tabela 19 podemos perceber que teve um pequeno aumento no número de matrículas no Ensino Médio.

²⁰<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

²¹<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Na tabela 20: Podemos analisar a distorção idade-série dos alunos matriculados no Ensino Médio do Município de Galvão-SC.

Tabela 20: Distorção Idade-Série do Ensino Médio no Município de Galvão

Ano	Todas as redes
2006	23,9
2007	25,1
2008	18,5
2009	17,7
2010	13,6
2011	16,8
2012	14,7
2013	12,9

Fonte; Observatório PNE²²

Na tabela 21 será apresentada o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do ensino Médio do Município de Galvão.

Tabela 21: Índice de Desenvolvimento da Educação básica (IDEB) do Ensino Médio do Município de Galvão SC.

Ano	Todas as redes
2005	3,4
2007	3,5
2009	3,5
2011	3,7
2013	3,7

Fonte: Observatório PNE²³

Na tabela 22. Demonstra o fluxo escolar e a aprendizagem para atingir as médias nacionais para o IDEB.

²²<http://www.observatoriodopne.org.br/pne/dossie-localidades>

²³<http://www.observatoriodopne.org.br/pne/dossie-localidades>

Tabela 22: Médias nacionais para o IDEB a nível nacional.

Ano	2013	2015	2017	2019	2021
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: INEP²⁴

Nas tabelas 21 e 22 podemos analisar o IDEB do Ensino Médio do Município de Galvão SC. Para manter e ampliar esses resultados deve-se criar estratégias para que os alunos tenham acesso e permaneçam até concluírem todo o Ensino médio.

2.2.2 Modalidades da Educação Básica

2.2.2.1 Educação Especial

Como podemos perceber as Diretrizes Municipais para a Educação Especial devem estar em consonância com as reais necessidades dos educandos e com a legislação vigente:

- Constituição Federal 1988
- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Parecer nº 17/2001.
- Resolução nº 04 de outubro de 2009.
- LDB – Lei nº 9394/96, no artigo 59, caracteriza-se a Educação Especial como uma modalidade de educação básica.

A Resolução CNE/CEB nº 02/2001, no Art. 1º A presente as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

Esta Resolução representa um avanço na perspectiva da universalização do ensino e um marco da atenção à diversidade, na educação brasileira, quando ratifica a obrigatoriedade da matrícula de todos os alunos e assim declara:

Segundo o Art. 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Dessa forma, não é o aluno que tem que se adaptar à escola, mas é ela que, consciente da sua função, coloca-se à disposição do aluno, tornando-se um espaço inclusivo. A educação especial é concebida para possibilitar que o aluno com necessidades educacionais especiais

²⁴<http://ideb.inep.gov.br/resultado>

atinja os objetivos propostos para sua educação. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva/2007. (PCNs).

Quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais eficaz ela se tornará no decorrer dos anos, produzindo efeitos mais profundos sobre o desenvolvimento das crianças. Por isso, o atendimento deve começar precocemente, inclusive como forma preventiva. Na hipótese de não ser possível o atendimento durante a educação infantil, há que se detectarem as deficiências, como as visuais e auditivas, que podem dificultar a aprendizagem escolar, quando a criança ingressa no ensino fundamental.

Considerando as questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles. Como é sabido, o atendimento não se limita a área educacional, mas envolvem especialistas, sobretudo da área da saúde e da psicologia, e dependem da colaboração de diferentes órgãos do Poder Público, em particular os vinculados à saúde, assistência e promoção social, inclusive em termos de recursos. É medida racional que se evite a duplicação de recursos através da articulação daqueles setores desde a fase de diagnóstico de déficits sensoriais até as terapias específicas.

Tendo conhecimento das necessidades educacionais especiais de seus alunos\as torna-se possível um planejamento das ações das escolas e dos sistemas de ensino, o que vai possibilitar a melhoria da educação do conjunto de alunos\as. O planejamento assim fundamentado torna-se mais efetivo e eficiente.

Atualmente a Escola Especial APAE atende 43 alunos matriculados com deficiência intelectual e múltipla na idade entre 17 e 60 anos dos municípios de Jupiá e Galvão, distribuídos nos turnos matutino e vespertino em cinco turmas conforme quadro a seguir. Também é oferecido atendimento técnico a 13 alunos do ensino regular, totalizando 56 alunos.

A atual estrutura física e pedagógica da Escola Especial “Daiane do Prado” deve-se ao esforço de toda a comunidade galvonense, hoje, quase 101 (cento e um) sócios que fizeram e continuam fazendo parte da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE. A APAE de Galvão mantém seus trabalhos graças ao Convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde) do qual recebe valores mensais, FUNDOSOCIAL convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, município de Jupiá, Galvão e Secretaria Social (verba Federal), recursos de eventos realizados e poucas contribuições da comunidade e associados.

A Escola Especial Daiane do Prado possui uma equipe multidisciplinar composta por Pedagogos, Psicóloga, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Médico Neurologista, Fonoaudióloga contratados pela mantenedora que desenvolvem seus trabalhos com os alunos atendidos pela Escola Especial, alunos do Ensino regular encaminhado somente para atendimento e ou avaliações da equipe técnica. Os profissionais técnicos contratados com horários semanais que variam entre 4 e 24 horas semanais.

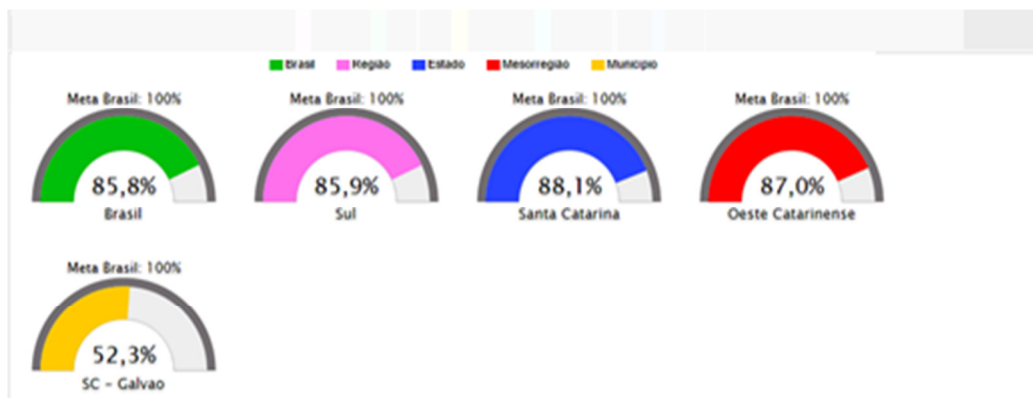
Na tabela 23, mostra o aumento nas matrículas nos últimos 3 anos de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação na educação básica.

Tabela 23: Evolução das matrículas da educação especial e Classe Comuns incluídos no município de Galvão SC.

Ano	Estado		Município		Total	
	Escola	Alunos	Escolas	Alunos	Escola	Alunos
2012	1	11	1	11	2	22
2013	1	9	1	6	2	15
2014	1	9	1	13	2	22

Fonte: Inep/censo escolar²⁵

Figura 7: Percentual da População de 4 a 17 anos com Deficiência que Frequenta a Escola da APE



Fonte: MEC/SIMEC²⁶

²⁵<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matriculada>

²⁶<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Na figura 7 mostra o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

2.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos

Constituição Federal, em seu artigo 208, Inciso I, garante o acesso ao ensino fundamental gratuito, inclusive àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria. Esse dispositivo constitucional determina, portanto, o dever do Estado de promover a educação de jovens e adultos, a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria e a LDB- Lei 9394/96, artigo 37, fortalece a ideia do acesso e continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio.

Atualmente o nosso município em parceria com o Estado atende somente alunos do Ensino Médio na Educação de Jovem e Adulto sendo de responsabilidade do CEJA.

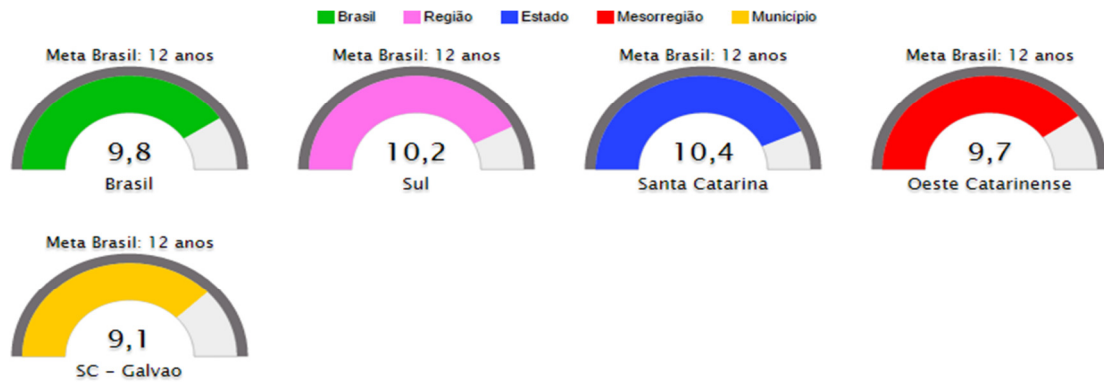
O município disponibiliza materiais e espaço necessário para que essa parceria tenha continuidade. Os educando que do CEJA são adultos e jovens que não tiveram oportunidade de estudar em idade própria, operários que as empresas estão exigindo escolaridade, jovens que não se adaptaram a escola regular, são alunos do interior área rural e urbana, bairros e centro. Por isso a educação de jovens e adultos vem se empenhando em atender a comunidade em geral estabelecendo parcerias com órgãos públicos e privados com o objetivo de eliminar o déficit educacional existente e melhorar a qualidade de vida na educação.

Alunos matriculados no ano de 2015 na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio no primeiro semestre são 21 alunos.

Neste ano não funciona turma de Ensino Fundamental.

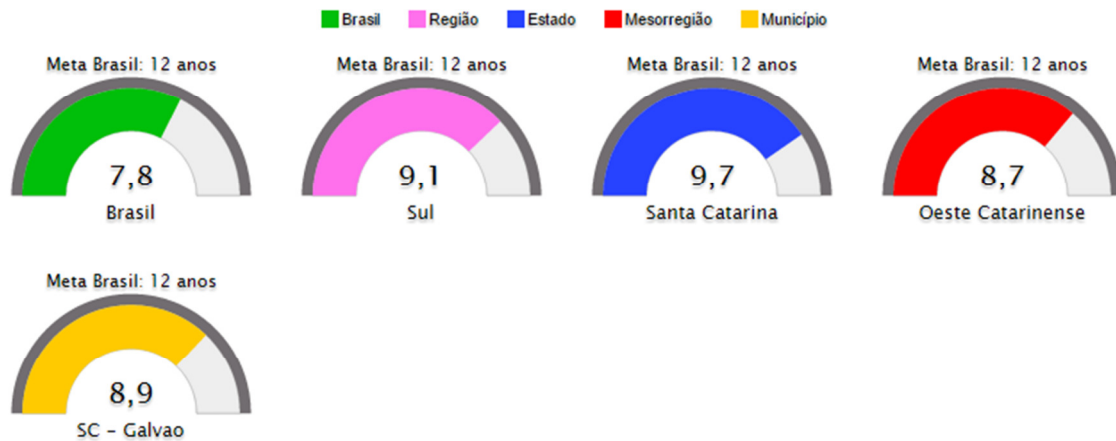
Nas figuras 8, 9, 10 e 11 podemos fazer um comparativo da escolaridade da população de 18 a 29 anos de Galvão entre o Brasil, Região Sul, Santa Catarina e Oeste catarinense. Esse comparativo contribui para estabelecer metas e estratégias que possibilitem elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos do município de Galvão.

Figura 8: Escolaridade média da população de 18 a 28 anos no município de Galvão-SC.



Fonte: MEC/SIMEC²⁷

Figura 9: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos em área rural, no município de Galvão._SC

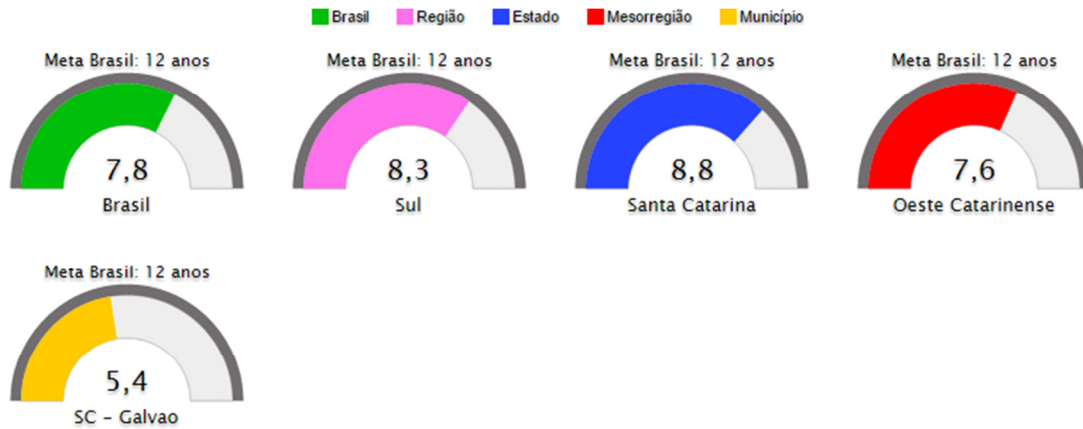


Fonte: MEC/SIMEC²⁸

²⁷ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

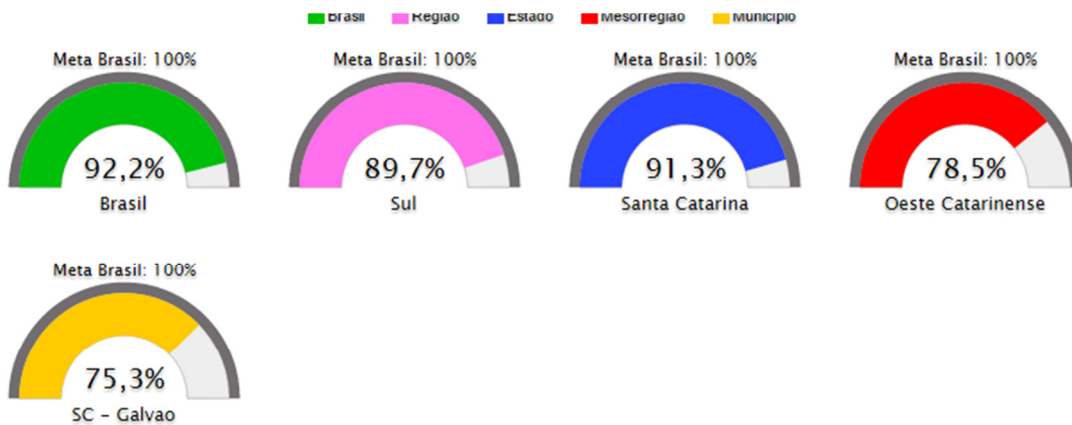
²⁸ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Figura 10: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres no Município de Galvão SC



Fonte: MEC/SIME²⁹

Figura 11: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos no Município de Galvão-SC



Fonte: MEC/SIMEC³⁰

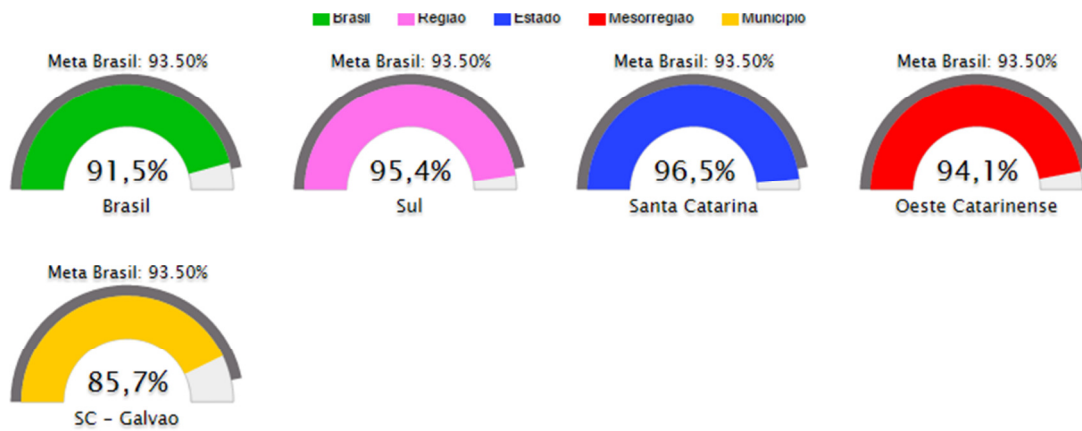
Para atingir a metas que objetiva elevar a escolarização de toda a população o Município deverá articular ações e políticas públicas que contemplem essa população através de parceria com o Governo Federal e Estadual.

Nas figuras 12 e 13 podemos observar a taxa de alfabetização de 15 anos ou mais e a taxa de analfabetismo funcional da população.

²⁹ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

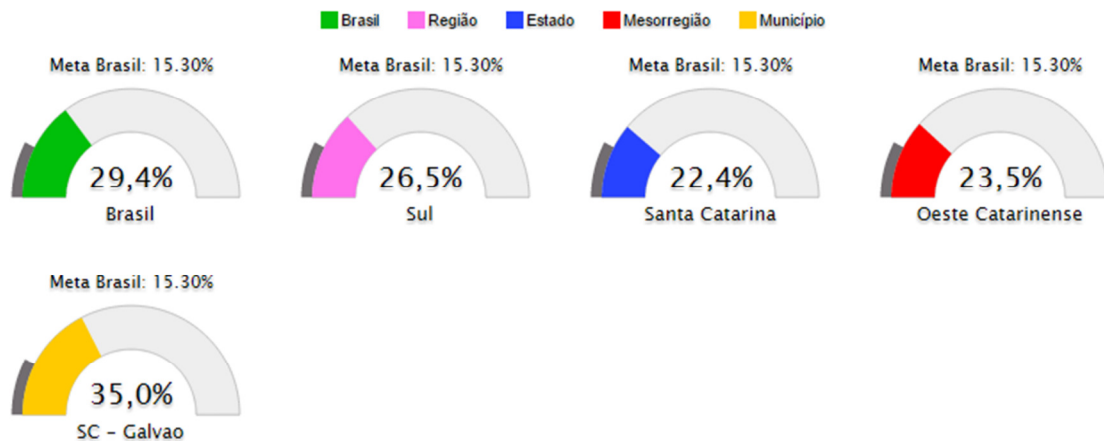
³⁰ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Figura 12: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no município de Galvão SC



Fonte: MEC/SIMEC³¹

Figura 13: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade no município de Galvão SC



Fonte: MEC/SIMEC³²

O Município de Galvão em parceria com o CEJA de São Lourenço do Oeste estão atendendo alunos do Ensino Médio com o intuito de erradicar o índice de jovens sem estudo. Em relação à alfabetização o município de Galvão não atingiu a meta nacional, mas em relação o analfabetismo funcional o município atingiu a meta nacional.

2.2.2.3 Educação Profissional Tecnológica

³¹<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

³²<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

A LDB- Lei nº 9394/96, estabelece que a Educação Profissionalizante seja integrada a formas de reflexão, criação e expressão em todas as Linguagens tecnológicas da informação e comunicação que estabelece essa modalidade, que será oferecida em articulação com ensinos regulares ou diferentes ambientes disponibilizados pelo município ou instituições que venham a oferecer esta educação tecnológica no Município.

Atualmente o município de Galvão não oferece esta modalidade.

2.2.2.4 Educação Escolar do Campo/Rural

De acordo com a LDB Lei 9.394/96, é assegurado a oferta de Educação Básica no Campo.

O Município de Galvão com a nucleação das escolas não possui escolas do campo, mas as crianças, adolescentes que moram na zona rural vêm todos de transporte e são atendidas nas escolas existentes na zona Urbana.

A Lei 12.960/2014 trata também sobre o fechamento das escolas, indígena e quilombola.

2.2.3 Educação em Tempo Integral

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

A definição de um paradigma contemporâneo de educação integral entende que o território da educação escolar pode expandir-se para além dos muros da escola, alcançando seu entorno e a cidade em suas múltiplas possibilidades educativas. É desejável que os conteúdos da base nacional curricular, Lei 9.394/96 (LDB), dialoguem organicamente com temas estruturantes e contemporâneos para a vida em uma sociedade que se afirma como republicana e democrática.

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

Segundo MEC compreende-se que a educação integral em jornada ampliada é uma política pública em construção e um grande desafio para gestores educacionais, professores e comunidades que, ao mesmo tempo, amplia o direito à educação básica e colabora para reinventar a escola.

A definição de um paradigma contemporâneo de educação integral entende que o território da educação escolar pode expandir-se para além dos muros da escola, alcançando seu entorno e a cidade em suas múltiplas possibilidades educativa. É desejável que os conteúdos da base nacional curricular, Lei 9.394/96 (LDB), dialoguem organicamente com temas estruturantes e contemporâneos para a vida em uma sociedade que se afirma como republicana e democrática.

No Município de Galvão existem Educação em Tempo Integral nas redes públicas. Na rede pública municipal, a Educação em Tempo Integral é oferecida no Ensino Fundamental e na rede Estadual é oferecido no Ensino Médio.

No Ensino Fundamental, a Educação em Tempo Integral é oferecida através do Programa Mais Educação e na rede Estadual a Educação em tempo Integral é oferecido através do programa Ensino Médio Inovador.

Foi Aderido o Programa Mais Educação no Município no ano de 2012, conforme matrículas tabela 24.

Tabela 24: Quantidades de matrículas por ano atendido no Programa Mais Educação do Município de Galvão SC.

Ano de Atendimento	Número de Matrículas
2012	20
2013	112
2014	Não foi atendido
2015	150

Fonte: Betha Escola³³

No Ano de 2014, o Programa não foi desenvolvido devido a falta de recurso do Programa.

³³Fonte: Betha Escola

A Educação Integral no Ensino Médio Inovador iniciou-se no ano de 2014 conforme tabela 25.

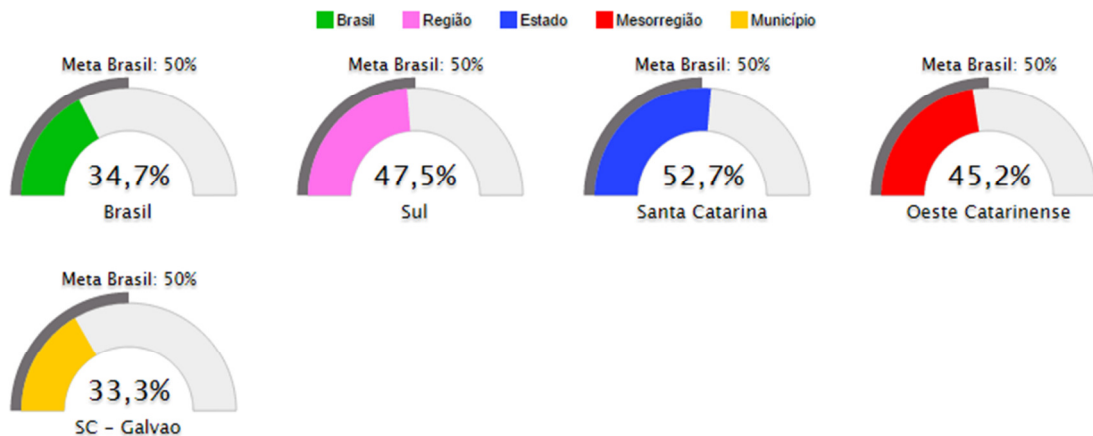
Tabela 25: Quantidade de Matrículas no Ensino Médio Inovador do Município de Galão SC

Ano de Atendimento	Número de Matrículas
2014	46
2015	62

Fonte: SIGESC³⁴

Conforme figura 14 e 15 podemos observar o percentual de escolas que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares e o percentual de alunos que permanecem cerca de 7 horas em atividades escolares no Município de Galvão SC.

Figura 14: Percentual de Escolas Públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares no município de Galvão SC

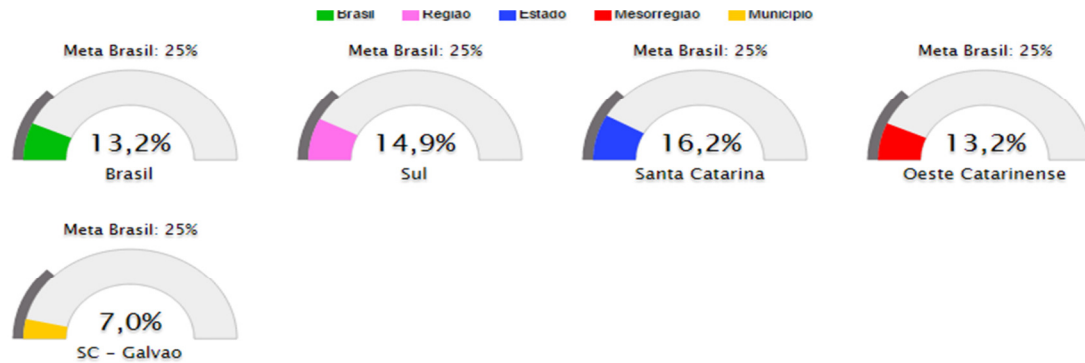


Fonte: MEC/SIMEC³⁵

³⁴SIGESC

³⁵<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Figura 15: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares no município de Galvão SC



Fonte: MEC/SIMEC³⁶

Galvão não atingiu a meta nacional quanto ao número de escolas e alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares na Educação em Tempo Integral.

2.3 Educação Superior

O Município de Galvão SC não possui Instituições de Educação Superior os estudantes frequentam em outros Municípios.

O Município de Galvão SC contribui com uma porcentagem de 40% conforme Lei Municipal nº 564/2007, nas despesas com transporte escolar para os acadêmicos que se deslocam para os municípios vizinhos em busca de Universidades sendo eles: São Lourenço do Oeste, Pato Branco e Xanxerê. Nas seguintes Universidades: UNOESC com 10 acadêmicos, UNOCHAPECÓ com 11 acadêmicos, Universidade Tecnológica Federal do Paraná e Faculdade Mater Dei de Pato Branco com 11 acadêmicos.

Implementar parceria com as Universidades estadual ou Federal na oferta de educação superior presencial ou a distância no Município, formando núcleos de cursos superiores, com acesso as inovações e formação continuada para uma melhoria da qualidade do ensino. A implantação desses núcleo através de pesquisa da demanda e da necessidade real do Município.

³⁶<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

2.4 Profissionais da Educação Básica.

De acordo com a Constituição Federal de 1998 e a Lei de Diretrizes e Base Nacional – Lei 9.394/96 que determina a valorização dos profissionais da educação, os municípios têm autonomia constitucional para adequar e organizar seu Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos e seus Sistemas de Ensino.

O Município possui Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos- Lei Complementar Nº 519/2005, onde trata sobre as diretrizes e normas que disciplina a estrutura do Quadro de Pessoal e a Progressão funcional, as atribuições específicas e genéricas dos cargos, estabelece a identificação dos cargos e o número de vagas, bem como os respectivos vencimentos, Lei complementar dos Servidores Públicos no Magistério nº 721/2012, Sistema Municipal de Ensino- Lei nº 523/2005, e Estatutos dos Servidores Público Municipal – Lei Lei Complementar nº 520/2005, estabelecendo diretrizes e normas para os profissionais do magistério.

A Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o país assumiu o compromisso de adequá-la. Em Galvão, o piso salarial é diferenciado entre as redes Municipal e Estadual. conforme Tabela 28.

Tabela 28: Piso Salarial Inicial dos Profissionais do Magistério Público Efetivo da Rede Estadual e Municipal (que atuam 40 horas semanais) do Município de Galvão SC.

Rede	Magistério R\$	Licenciatura R\$	Pós Graduado R\$	Mestrado R\$
Estadual	1.697,37	2.020,04	2.196,43	2.441,64
Município	1.832,28	2.204,88	2.645,88	3.175,04

Fonte: SDR São Lourenço D'Oeste e Setor de Recursos Humanos do Município de Galvão.³⁷

A Rede Municipal de Ensino possui 49 docentes, e na Rede estadual 29 docentes:

Em relação à formação dos docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino de Galvão, são:

- Mestrado 2,04%
- Especialização 63,27%
- Graduado 12,24%
- Magistério 22,45%

³⁷SDR São Lourenço D'Oeste e Setor de Recursos Humanos do Município de Galvão

A Escola de Educação Básica “Verônica Senem”, cujo código é 800000865840, foi transformada em Colégio pela Portaria E/029/89, de 23 de fevereiro 1989, com a criação dos cursos de Ensino Médio – formação geral, e Magistério, com habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, possuem 29 docentes.

Em relação à formação dos docentes que atuam na Rede Estadual de Ensino de Galvão, são:

- Mestrado 3,45%
- Especialização 72,43%
- Graduado 17,24%
- Ensino Médio 6,89%

Para que haja valorização dos profissionais da educação tanto o Município quanto o estado devem sempre adequar e reestruturar os Estatutos e Planos de Carreira, conforme o que esta prevista na Lei 9.394/96.

2.5 Gestão Democrática da Educação

Segundo (BUSS 2008), entende-se que gestão democrática é uma forma de atenuar melhoria na convivência humana, que se constrói na cultura do povo e sua história juntamente com objetivo da busca do convívio com o exercício coletivo e participativo de uma comunidade junto ao poder público fortalece a democracia, ou seja, os agentes de uma comunidade são os coautores das ações de uma sociedade a qual fazem parte. Democracia é um estado de participação.

O papel do gestor escolar é fundamental na construção da escola cidadã e do sujeito cidadão. A Proposta Curricular de Santa Catarina (1998, p. 97) evidencia que:

A educação escolar deve exercitar a democracia e a cidadania, enquanto direito social, através da apropriação e produção dos conhecimentos. Para tanto, faz-se necessária à busca de uma sociedade isenta de seletividade e discriminação, libertadora, crítica, reflexiva e dinâmica, onde homens e mulheres sejam sujeitos de sua própria história. : Ao invés de comandar, a gestão escolar democrática cria condições para que os objetivos sejam alcançados e para que outras lideranças sejam formadas. (1998, p. 97)

No Município de Galvão possui o Conselho Municipal de Educação- (COMED), Conselho Municipal de Alimentação Escolar – (CAE), Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- (FUNDEB) e Associação de Pais e Professores (APP).

O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, normativas, fiscalizador ,deliberativo e de assessoramento nas decisões relacionadas ao ensino do Município de Galvão.

A Associação de Pais e Professores tem a finalidade de garantir o eficiente funcionamento da Unidade Escolar, o que favorecerá o desenvolvimento de ações adequadas ao processo educacional.

A APP realiza um trabalho de integração escola-comunidade visando atender os objetivos comuns, unindo esforços para estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário, por meio da participação da família na escola e da escola na comunidade.

A APP será regida por Estatuto Próprio.

Funções / Atribuições

Integrar escola e comunidade através da participação que aproxima seus segmentos do cotidiano escolar;

Atuar como órgão representativo e organizador da comunidade escolar;

Participar com a Equipe Gestora, corpo docente e demais entidades da comunidade escolar, na execução, avaliação e reelaboração o PPP, sugerindo e reivindicando inovações de cunho administrativo/pedagógico;

Prestar contas do dinheiro público e privado a comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas no estatuto;

O Conselho Deliberativo Escolar é um órgão, deliberativo, consultivo, normativo e avaliativo das diretrizes e linhas gerais referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

Tem por finalidade assegurar a participação de todos (alunos, pais, mães ou responsáveis legais por alunos, professores e especialistas em assuntos educacionais e servidores) numa gestão democrática, com funções de caráter consultivo, normativo, deliberativo e avaliativo.

Função do caráter normativo: a elaboração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo Escolar, coordenação e supervisão do Regimento Escolar.

Função do caráter deliberativo: a tomada de decisões quanto às ações desenvolvidas na Unidade Escolar, respeitando as normas legais e as diretrizes administrativas e pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

Função do caráter avaliativo – a participação na organização e supervisão do processo avaliativo da Unidade Escolar, nos seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros. O projeto político pedagógico é construído pela própria comunidade escolar é o definidor de critérios para a organização curricular e a seleção de conteúdos. É um documento indispensável para o bom trabalho da escola, sendo ele o norteador da instituição. Como ele é um documento que esta sempre em construção todos os anos em Assembleia é revisto com as devidas adequações.

CONSOLIDAÇÃO DO PPP

Em Assembleia Geral de pais, reunião realizada no dia vinte e seis de março do ano dois mil e quinze, efetuou-se a APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES do Projeto Político Pedagógico da Escola de Educação Básica “Verônica Senem”.

Concebemos este, como instrumento flexível, visando adequá-lo as necessidades decorrentes das mudanças na legislação bem como necessidades da escola, aperfeiçoando assim nossa caminhada de construtores e socializadores do saber.

As assinaturas constam no livro de presença.

A direção da escola do estado é ocupada por profissionais efetivo em sua respectiva rede e com habilitação necessária e a direção da escola da rede municipal são ocupado por indicação do prefeito e com graduação na área.

2.6 Financiamento da Educação

A LDB 9394 de 1996, nossa segunda Lei de Diretrizes e Bases, determina alguns elementos sobre os recursos financeiros para a educação. Estabelece o que pode ser considerado como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e o que não pode ser considerado, também determina que a União deverá aplicar nunca menos que 18% e os Estados e Municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendido as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

FUNDEB instrumento de valorização dos trabalhadores em educação, os recursos do FUNDEB inclusive aquele oriundos de acompanhamento da União, serão utilizados pelo

Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto na Art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. O Acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercícios, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE consiste no repasse anual de recursos às escolas públicas do ensino fundamental estaduais, municipais e do Distrito Federal e as do ensino especial mantidas por organizações não governamentais desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social. Repassado para as Unidades Escolares através de conta bancária da escola ou Associações de Pais e Professores. Sendo os mesmos responsáveis pela aplicação do recurso, em conformidade com as normas determinadas pelo FNDE. O valor recebido é de acordo com o número de matrícula do ano anterior.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricionais.

São atendidos pelo Programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público. O Município de Galvão no ano de 2014 recebeu do Programa um valor de R\$ 40.268,00 para os estabelecimentos da rede municipal de ensino.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere,

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios tem como base o quantitativo de alunos da zona rurais transportados e informados no censo escolar do ano anterior. No ano de 2014 o valor do recurso repassado ao Município foi de R\$ 21.169,79.

O salário-educação, instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

A contribuição social do salário-educação está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nº 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007. É calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e é arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

A cota estadual e municipal da contribuição social do salário-educação é integralmente redistribuída entre os estados e seus municípios, de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino apurado no censo escolar do exercício anterior ao da distribuição.

O Valor repassado ao Município no ano de 2014 foi de R\$ 136.678,40.

PIB Municipal em 2014 é de R\$ 43.613.138,00.

3 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

- 1.2 Garantir espaço físico e que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar perca pita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa
- 1.3 Garantir espaço físico e realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até 2016.
- 1.7 Garantir formação continuada aos Profissionais da Educação Infantil, Com Especialização para Trabalhar com Alunos Inclusos.
- 1.8 Garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos
- 1.9 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.10 Programar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.11 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0(zero) a 5 (cinco) anos em

estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte

- 1.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.13 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3(três) anos de idade.
- 1.14 Os Municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.15 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 1 (um) a 3 (três).
- 1.16 Programar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludo teca, biblioteca infantil e parque infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

- 2.1 Participar efetivamente da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- 2.2 Realizar acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental utilizando mecanismos do MEC.
- 2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

- 2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.
- 2.5 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.6 Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.7 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.8 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo habilidades incentivando a participação em concursos.
- 2.9 Desenvolver atividades de estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.10 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das praticas que assegurem a alfabetização a partir de realidades linguística diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.
- 2.11 Criar mecanismos que promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, oferecendo ao aluno condições de inserção e acompanhamento nas séries.
- 2.12 Elaborar plano de expansão da rede pública municipal, segundo padrão nacional de qualidade, considerando a singularidade e definindo regime de colaboração posterior na vigência deste plano.

- 2.13 Avaliar até 6º(sexto) ano de vigência desse plano o dispositivo legal que trata do número de alunos por turma.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

- 3.1 Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- 3.2 Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.
- 3.3 Garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 3.4 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
- 3.5 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado (PROEMI) à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas público da educação especial.

- 3.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.7 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, com o Conselho Tutelar e os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 3.8 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
- 3.9 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, e integral bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
- 3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.
- 3.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

- 4.2 Informar ao INEP, através do Censo Escolar para fins do recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, as matrículas efetivadas na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.
- 4.3 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.4 Implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.
- 4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
- 4.6 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
- 4.7 Aderir aos programas suplementares e promover a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva,

assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos.

- 4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.
- 4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

- 4.13 Apoiar a ampliação mediante as necessidades, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
- 4.14 Informar ao INEP, através do Censo Escolar, as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar e as matrículas efetivas na educação especial oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantropia sem fins lucrativos, conveniada com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, para fins de obter indicadores referentes ao perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0(zero) a 17(dezessete)anos.
- 4.15 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.16 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
- 4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

- 4.18 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.
- 4.19 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.
- 4.20 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
- 5.2 Criar alternativas de uma política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.
- 5.3 Utilizar instrumentos de avaliação nacional, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação municipal implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o 3º ano do ensino fundamental.
- 5.4 utilizar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo nas escolas oferecidas no município disponibilizando transporte escolar gratuito a todas as crianças do ensino fundamental.
- 5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e

práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação com instituições de ensino superior das nossas regionais entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8 Adotar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, acessíveis a comunidade.

6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço sociais vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

- 6.6 Estimular e orientar as entidades beneficentes e de assistência social, conforme trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para desenvolver atividades de ampliação de jornada escolar dos alunos das escolas da rede pública de educação básica, auxiliando na orientação do plano de atendimento.
- 6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.8 Manter as medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

- 7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.
- 7.2 Assegurar que:
- A - no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - B - no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.3 Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos

recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

- 7.4 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.
- 7.7 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.
- 7.8 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.9 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
- 7.10 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

- 7.11 Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.12 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.13 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.14 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.15 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.16 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.17 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.
- 7.18 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção

das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

- 7.19 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.20 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.21 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.
- 7.22 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo e nas comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.
- 7.23 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social,

- esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.25 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.26 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.27 Criar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 7.28 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.29 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.
- 7.30 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios.
- 7.31 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica acessibilidade física, bem como energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.
- 7.32 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

- 7.33 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.
- 7.34 Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória estadual.
- 7.35 Promover a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
- 7.36 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.
- 7.37 Reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
- 7.38 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.39 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 8.1 Aplicar programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- 8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.
- 8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.5 Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma Inter setorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.7 Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.
- 8.8 Apoiar iniciativas para redução das desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 8.9 Fomentar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste

PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4 Manter ações de atendimento ao aluno da educação de jovens e adultos através de programas complementares: saúde, transporte e alimentação.
- 9.5 Apoiar a realização de avaliação por meio de exames específicos que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.
- 9.6 Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino fundamental e Médio.
- 9.7 Acompanhar e monitorar o acesso dos alunos da EJA aos diferentes espaços da escola.
- 9.8 Avaliar a demanda da EJA na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência de jovens, adultos e idosos nessa modalidade de educação básica.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- 10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.
- 10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.
- 10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da

educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações inclusive na modalidade de educação a distância.

- 10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.5 Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 10.6 Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.
- 10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.
- 10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.9 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Meta 11: Articular junto a União oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade.

- 11.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação

territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.

11.3 Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

Meta 12: Articular junto as Universidades estadual ou Federal a oferta de educação superior presencial ou a distância no Município.

12.1 Otimizar com a participação da União a capacidade de instalar um núcleo de Ensino Superior mediante ações planejadas e coordenadas com acesso a graduação.

Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1 Incentivar os docentes a frequentar os cursos oferecidos a nível superior de mestres e doutores a fim de melhorar a qualidade ensino.

Meta 14: Contribuir para a elevação gradual o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo de ampliar o número de mestres e doutores, até o final da vigência do plano, em articulação com a União e o Estado.

14.1 Colaborar em parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupo de pesquisa.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração com a União, o Estados, formação dos profissionais da educação de que trata os incisos I,II e III da capt. Do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação

básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1 Apoiar a promoção, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios da região Oeste de Santa Catarina, ações conjuntas afim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.
- 15.2 Incentivar a Ampliação da oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.
- 15.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação Básica.
- 15.4 Apoiar à ampliação de programas permanentes de iniciação a docência a alunos matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
- 15.5 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
- 15.6 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.
- 15.7 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação e outros segmentos que não o do Magistério.

- 15.8 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.
- 15.9 Apoiar programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.
- 15.10 Incentivar formas de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.
- 15.11 Apoiar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.
- 15.12 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.
- 15.13 Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 16.1 Apoiar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios.
- 16.2 Apoiar consolidação da política nacional e estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras.
- 16.3 Criar e/ou consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes.

- 16.4 Apoiar a consolidação da formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.
- 16.5 Apoiar a ampliação, expandindo a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.
- 16.6 Apoiar o diagnóstico, consolidando políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores.
- 16.7 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a reestruturação do plano de carreira que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal nos termos do Inciso VIII, do artigo 206 da Constituição Federal, a fim de equipar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste plano.

- 17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.
- 17.2 Acompanhar a atualização progressiva do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 17.3 Assegurar que ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, efetive-se com a fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDB.

- 17.4 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação como forma de garantia da qualidade na educação.
- 17.5 Fomentar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento a saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 17.6 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
- 17.7 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
- 17.8 Implementar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação a pós o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
- 17.9 Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivas para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.
- 17.10 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais de educação básica de outros segmentos que não os do magistério.
- 17.11 Constituir comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar a elaboração reestruturação e implementação dos planos de carreira.
- 17.12 Articular planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho.
- 17.13 Assegurar, na forma da lei recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.
- 17.14 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

- 17.15 Implementar, nas redes públicas estadual e municipal de ensino o programa de promoção à saúde do profissional em educação visando à melhoria da qualidade de vida.
- 17.16 Assegurar a participação efetiva das secretarias de assistência social e de saúde e outros órgãos da administração municipal e estadual, na execução do programa de promoção à saúde do profissional em educação.

Meta 18: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 18.1 Fortalecer a formação dos (as) conselheiros (as) dos conselhos de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar do Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e dos demais representantes educacionais em demais conselho de acompanhamento de políticas públicas garantindo a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 18.2 Fortalecer os Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME juntamente com o conselho municipal de educação.
- 18.3 Estimular, constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
- 18.4 Fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
- 18.5 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

- 18.6 Fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 18.7 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.
- 18.8 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação e assegurar condições para sua implementação.
- 18.9 Definir critérios técnicos de desempenho para a implementação e execução e avaliação da gestão escolar.
- 18.10 Definir forma de consulta pública à comunidade para implantação, execução e avaliação da gestão escolar.
- 18.11 Fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

Meta 19: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- 19.1 Fortalecer a comissão de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas.
- 19.2 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.
- 19.3 Cumprir o que estabelecer a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, que estabelecerá as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.
- 19.4 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

- 19.5 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários do Município.
- 19.6 Elaborar plano anual definindo investimentos em reforma, construção, aquisição de equipamentos mobiliários para manutenção visando à garantia da educação.
- 19.7 Assegurar a alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos alunos quem permanecer na escola em tempo integral conforme legislação específica.
- 19.8 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 19.9 Possibilitar o acesso e permanência dos alunos na educação pública viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratório de informática e biblioteca com acervo atualizado.

LISTA DE SIGLAS

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
APP- Associação de Pais e Professores.
CAE- Conselho de Alimentação Escolar.
EJA – Educação de Jovens e Adultos
FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
FIES- Fundo de Financiamento Estudantil.
IBEGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,
IDH- Índice de Desenvolvimento Humano.
LDB- Lei de Diretrizes e Base.
MEC- Ministério da Educação.
PDDE- Programa Direto na Escola.
PIB- Produto Interno Bruto.
PME- Plano Municipal de Educação
PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAIC- Programa Nacional de Alfabetização da Idade Certa.
PNE- Plano Nacional de Educação.
PNATE- Programa Nacional de Transporte Escolar.
PPP- Projeto Político Pedagógico.
ProEMI- Programa Ensino Médio Inovador
SAEB- Sistema de Avaliação Básica.
SAED- Apoio ao Estudante com Deficiência.
SC- Santa Catarina
SDER- Secretaria de Desenvolvimento Regional.

REFERENCIAS

BUSS, Rosinete Bloemer Pckler. Gestão Escolar,-Associação Educacional Leonardo da Vinci(ASSELVI)- Indaial:ED.asselvi,2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF Senado 1988. Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON198811.09.2001/index.shtm>.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação integral. Brasília: MEC, SEB,DICEI,2013.562p.

BRASIL. LDB da Educação Nacional: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Lei do Piso Salarial Nacional para o Magistério. Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. Brasília DF Disponível em

http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=382&id=12253&option=com_content

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF. Disponível:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm.

GALVÃO. Lei Orgânica do Município de Galvão. Galvão SC. 2004

GALVÃO. Projeto Politico Pedagógico da educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Galvão. Secretaria de Educação. Galvão, 2014.

GALVÃO. Sistema Municipal de Ensino. Leinº 523 de 12de dezembro de 2005. Galvão, SC.

SANTA CATARINA. Plano Estadual de Santa Catarina 2015/2015- Verso Preliminar. Florianópolis, SC 2014. Disponível em:

<File:///C:/Users?ILHAWAY/Downloads/pee-sc-versao-preliminar-25-08-14.pdf>.AcessoEm:25/01/2015.